



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 32/2011:

Reconheci a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:

Portaria Conjunto n° 32/2011:

Requisita os trabalhadores do INMG, constantes da relação em Anexo.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 32/2011

de 31 de Agosto

A greve assumida pelos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG) criará enormes dificuldades ao país, privando a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA) de informações meteorológicas indispensáveis à navegação em toda a *FIR ATLÂNTICA DO SAL* e no espaço aéreo controlado por Cabo Verde, pondo em risco a navegação aérea nacional, a segurança de pessoas e bens, em última análise levando ao encerramento de todos os aeroportos.

A referida greve privará ainda de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil e a navegação marítima, tudo podendo levar à criação de problemas com um elevado grau de gravidade e consequências imprevisíveis para os cidadãos e a comunidade cabo-verdiana.

Tendo em conta que o INMG e os Sindicatos dos Transportes, Comunicações e Administração Pública (SINTCAP), representantes dos trabalhadores, no que respeita aos serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não chegaram a acordo.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias a assegurar o interesse público, nomeadamente no atinente à existência, em permanência, de informações meteorológicas indispensáveis à segurança aérea, à navegação marítima e à protecção civil.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, bem como do preceituado no Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos trabalhadores que integram o quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, pelo período de 48 horas que decorre entre as 07:30 horas do dia 31 de Agosto de 2011 e as 07:30 horas do dia 2 de Setembro de 2011.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E MINISTÉRIO DA JUVENTUDE,
EMPREGO E DESENVOLVIMENTO
DOS RECURSOS HUMANOS**

Gabinete das Ministras

Portaria Conjunta n.º 32/2011

de 31 de Agosto

A greve assumida pelos trabalhadores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG) criará enormes dificuldades ao país, privando a ASA de informações meteorológicas indispensáveis à navegação em toda a *FIR ATLÂNTICA DO SAL* e no espaço aéreo controlado por Cabo Verde, pondo em risco a navegação aérea nacional, a segurança de pessoas e bens e, em última análise, levando ao encerramento de todos os aeroportos.

Privará, ainda, de informações indispensáveis o Serviço de Protecção Civil e a navegação marítima, tudo podendo levar à criação de problemas com um elevado grau de gravidade e consequências imprevisíveis para os cidadãos e a comunidade cabo-verdiana.

Tendo em conta que INMG e os Sindicatos dos Transportes, Comunicações e Administração Pública (SINTCAP), representantes dos trabalhadores, no que respeita aos serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos da lei, não chegaram a acordo.

Vê-se o Governo, nestas circunstâncias, compelido a tomar as medidas necessárias a assegurar o interesse público, nomeadamente no atinente à existência, em permanência, de informações meteorológicas indispensáveis à segurança aérea, à navegação marítima e à protecção civil.

O Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, no seu artigo 127º, confere ao Governo o poder de determinar a requisição Civil, sempre que a definição dos serviços mínimos e a indicação dos trabalhadores encarregados de os assegurar não estejam efectivados nos moldes legalmente estabelecidos.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-Lei n.º 77/99, de 10 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e pela Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição Civil

São requisitados os trabalhadores do INMG, constantes da relação em Anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.

Artigo 2º

Duração

A requisição civil terá a duração de 48 horas, abrangendo o período compreendido entre as 07:30 horas do dia 31 Agosto de 2011 e as 07:30 horas do dia 02 de Setembro de 2011.

Artigo 3º

Responsabilidade

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.

Artigo 4º

Regime

O regime de prestação de trabalhos é o actualmente em vigor no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor na data da sua divulgação nos meios da comunicação social.

Gabinetes da Ministra do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e da Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, ao 31 de Agosto de 2011. – As Ministras, *Sara Maria Duarte Lopes - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

ANEXO

Lista Nominal dos trabalhadores indicados para prestação dos serviços mínimos**Sal****Dia 31/08,**

07:30/13:30 - José Almeida

Maria Luísa do Rosário

13:30/19:30 - António Monteiro

Lucelina Martins

19:30/01:30 - Ambrozina Brito Évora

Zilda Pinto

Dia 01/09,

01:30/07:30 - José Almeida

Maria Luísa do Rosário

07:30/13:30 - Maria Raquel Monteiro

Lucelina Martins

13:30/19:30 - Ambrozina Brito Évora

Zilda Pinto

19:30/01:30 - Eufemia Brito

Mirandolina Lima

Dia 02/09,

01:30/07:30 - Maria Raquel Monteiro

Lucelina Martins

Condutor de serviço:

Dias 31 de Agosto a 02 de Setembro,

Manuel Nereu

Manutenção de equipamentos,

Henrique Monteiro

Praia**Dia 31/08,**

07:30/13:30 - Eleutério Fernandes

13:30/19:30 - José Lima

19:30/01:30 - João David

Eduardo de Pina

Dia 01/09,

01:30/07:30 - Eleutério Fernandes

07:30/13:30 - José Lima

13:30/19:30 - Eduardo de Pina

19:30/01:30 - Francisco Martins

Jorge Tavares

Dia 02/09,

01:30/07:30 - José Lima

Condutores de Serviço:

Dias 31 de Agosto a 2 de Setembro,

Jeremias Monteiro e Aquilino Borges

S. Vicente:**Dia 31/08,**

07:30/13:30 - Carmelita Rocha

13:30/19:30 - Manuel Leonor

19:30/01:30 - Maria da Luz Fortes

Dia 01/09,

01:30/07:30 - Carmelita Rocha

07:30/13:30 - Manuel Leonor

13:30/19:30 - Maria da Luz Fortes

19:30/01:30 - Lorena Mota

Dia 2/09,

01:30/07:30 - Manuel Leonor

Condutores de Serviço:

Dias 31 de Agosto a 2 de Setembro,

Antão Silva e Francelino Rodrigues

As Ministras, *Sara Maria Duarte Lopes - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 60\$00